

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 091/2022-DACC
PROCESSO Nº 5343-4

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM		
C.G.C.: 19.421.427/0001-91		
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 679 – Aleixo.		
CIDADE: Manaus	U.F.: AM	CEP: 69060-000
DDD/FONE: (92) 98415-2526		E-mail: compras@defensoria.am.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção das máquinas de ar-condicionado, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Defesa da Mulher - NUDEM, conforme as especificações e quantitativos descritos no tópico 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica pelo fato de os equipamentos de ar condicionado do Núcleo de Defesa da Mulher - NUDEM precisarem de determinadas manutenções, tais como: limpeza, carga de gás e correção de vazamento.

3.2 A manutenção de ar condicionado se faz necessária a fim de manter o ambiente adequado e confortável para assistidos, membros e servidores desta Defensoria Pública.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	Ar Split 9.000 BTUS – Limpeza e Carga de Gás	Unid.	01	R\$ 320,00	R\$ 320,00

2	Ar Split 18.000 BTUS – Limpeza	Unid.	02	R\$ 225,00	R\$ 450,00
3	Ar Split 18.000 BTUS – Limpeza, correção de vazamento e carga de gás	Unid.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
4	Ar Split 24.000 BTUS – Limpeza	Unid.	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
5	Ar Split 32.000 BTUS – Limpeza	Unid.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO = R\$ 2.270,00					

5. DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no NUDEM - Núcleo de Defesa da Mulher, no horário das 08h00 às 14h00, no seguinte endereço: **Avenida Autaz Mirim, 288, Shopping Cidade Leste, Bairro: Tancredo Neves - CEP 69087-215 / Manaus-AM.**

5.2. A prestação dos serviços de manutenção deverá ser previamente agendada com a Gerência de Serviços pelo respectivo telefone (92) 99255-8872.

5.3. O serviço deverá ser realizado no **prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, contados da entrega/recebimento da nota de empenho.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

6.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Termo de Referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, o fornecedor:

6.2.1. Atender na íntegra as especificações elencadas nos itens, observando o prazo definido para entrega do serviço ofertado;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à DPE/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercidos pela DPE/AM;

6.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Manter, até o fim da execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto deste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

7.2.1. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos de fabricação e avarias nos produtos, fixando prazo para que seja corrigido;

7.3. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, quanto aos bens devidamente entregues, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo comitê responsável;

7.4. Designar e informar à CONTRATADA, fiscal da contratação e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os materiais, observadas as normas de segurança institucional, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto;

7.6. A Defensoria Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Nos termos do art. 155, da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei N.º 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. As penalidades serão registradas no SICAF.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Forma de Pagamento	Valor Global Estimado (R\$)
Única e Global	R\$ 2.270,00

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei N.º 14.133, de 2021.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

11.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com a Lei N.º 14.133, de 2021.

12. ASSINATURAS:

ORDENADOR DE DESPESAS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
------------------------------	---------------------------------

() Aprovado () Não aprovado Manaus – AM, / / 2022 Thiago Nobre Rosas Ordenador de Despesas	Manaus – AM, / / 2022 Rudson Fernandes Nunes Diretor Administrativo
DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS	ELABORADO POR:
Manaus – AM, / / 2022 Marlene Barros Monteiro Leite Diretora Adjunta de Compras e Contratos	Manaus – AM, / / 2022 Adriane Braga Fernandes da Silva Tayah Assistente Técnica de Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE**, **Diretor Adjunto - DPE-4**, em 01/11/2022, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BRAGA FERNANDES DA SILVA TAYAH**, **Assistente Técnico de Defensoria**, em 01/11/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON FERNANDES NUNES**, **Diretor DPE-5**, em 01/11/2022, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NOBRE ROSAS**, **Ordenador de Despesas**, em 01/11/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0057237** e o código CRC **E65A1B35**.

